

RELATÓRIO

ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO - IPREV

Este trabalho visa analisar as licitações, contratos, dispensas e Inexigibilidades no âmbito do IPREV, iniciadas em 1º de setembro de 2016, data da posse do atual Conselho até 31 de dezembro de 2016. Os Relatores analisaram os processos com base nos princípios das Licitações e Contratos e levando em consideração as competências do Conselho Fiscal, ambos transcritos abaixo.

A Lei nº 8.666 de 21/06/1993 diz em seu Art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008 diz em seu Art. 43:

“Compete ao Conselho Fiscal: I - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno; II - examinar os balancetes e balanços do IPREV, **bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros**; III - **examinar livros e documentos**; IV - **emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do IPREV**; V - **fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes**; VI - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica; VII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas; VIII - remeter ao Conselho de Administração do RPPS/SC, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do IPREV; **IX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas**; e X - solicitar esclarecimento à Diretoria do IPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição.” (grifo nosso)

Os relatores ao analisarem os processos se detiveram nos aspectos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, de princípios correlatos e da questão financeira.

Assim, o Relatório não tem a pretensão de esgotar a análise sobre cada processo, mas sim e exclusivamente atestar que os princípios acima colocados foram observados, bem como se a aquisição dos bens e/ou serviços estavam de acordo com o binômio necessidade/disponibilidades financeiras do Instituto. Outros aspectos do processo licitatório de cunho administrativo, documental, etc. estão afetos a outras áreas como ao Conselho de Administração e ao próprio Tribunal de Contas do Estado. Portanto, este Relator pretende apenas indicar o que eventualmente detectou de não atendimento aos aspectos acima descritos sem, no entanto, considerar que o processo licitatório esteja aprovado na sua totalidade.

1 – **PROCESSO IPREV 5361/2014 – CONVITE Nº 14 DE 01/09/2016**

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Reforma parcial do Prédio do IPREV, localizado na Rua Trajano, nº 1, Centro, Florianópolis/SC

OBSERVAÇÃO 1: Valor estimado pelo DEINFRA: R\$ 149.943,08 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos);

- Conforme Lei de Licitações o limite máximo para que esta licitação se enquadrasse na modalidade de Convite é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

- O IPREV tinha a opção de realizar a licitação na modalidade de Convite ou outra modalidade, tais como Tomada de Preços ou Concorrência.

OBSERVAÇÃO 2 – O Decreto nº 2.617/2009, em seu artigo 54 determina:

“A publicidade das modalidades licitatórias, de acordo com as suas peculiaridades, e atendidos os prazos legais, será feita da seguinte forma:

I - para Concorrência, Tomada de Preços, Leilão e Concurso o aviso convocatório será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de circulação estadual;

II - para Pregão Presencial ou Eletrônico, a publicação do aviso convocatório dar-se-á:

a) até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico, na internet;

b) acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de circulação estadual e por meio eletrônico, na internet;

c) superior ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Diário Oficial do Estado, em jornais diários de circulação estadual e nacional, e por meio eletrônico, na internet.

III - para Convite, o aviso convocatório será afixado em local apropriado (mural) determinado pela Administração.

§ 1º Para licitações internacionais e com recursos federais, a publicidade dar-se-á conforme as exigências de cada caso.

§ 2º Os editais das modalidades licitatórias, previstas neste artigo, serão disponibilizados em meio eletrônico na internet, no Portal do Governo do Estado de Santa Catarina site: <http://www.sc.gov.br> ou <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>.

§ 3º Os resultados dos processos licitatórios, nas modalidades licitatórias previstas neste artigo, serão publicados em Diário Oficial do Estado e afixados em local de fácil acesso e visibilidade (mural) na sede do órgão/entidade promotora da licitação.”

- O § 2º do citado Decreto determina que os editais devem ser disponibilizados em meio eletrônico na internet, no Portal do Governo do Estado de Santa Catarina site: <http://www.sc.gov.br> ou <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Na análise não foi encontrado comprovante que ateste que o Edital foi disponibilizado através desse meio;

- Os editais foram retirados no IPREV por 5 (cinco) Empresas, sendo que 3 (três) efetivamente participaram da licitação;

- O maior valor foi R\$ 148.398,61 e o menor foi R\$ 145.407,88;

OBSERVAÇÃO 3 – O contrato foi executado pela Empresa que propôs o menor valor, sem aditivos que poderiam onerar o erário público.

OBSERVAÇÃO 4 – Havia a necessidade comprovada da reforma eis que geraria, através da locação do imóvel, recursos financeiros para o Instituto. Da mesma forma foi comprovada a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para a realização da obra.

PARECER:

O limite exigido para que a referida obra fosse licitada na modalidade de Convite é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O DEINFRA orçou a obra em R\$ 149.943,08 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos). Portanto, em razão de R\$ 56,92 (cincoenta e seis reais e noventa e dois centavos), a Administração do IPREV optou pela modalidade mais restritiva, ou seja, CONVITE. Ao optar por esta modalidade a Administração do IPREV, à juízo desses Relatores, restringiu a participação de mais licitantes, pois poderia optar pela modalidade Tomada de Preços. O princípio da legalidade foi atendido, entretanto, a Administração do Instituto poderia ter observado melhor os demais princípios da licitação. Optando pela modalidade de Tomada de Preços ou Concorrência a Administração do IPREV estaria dando publicidade ao evento, coisa que não ocorreu com a modalidade Convite.

Além de não proporcionar maior competitividade ao certame pelas razões acima, da análise do processo, não foi comprovado a publicidade mínima, ou seja, a exigência de disponibilizar o Edital no Portal da Secretaria de Estado da Administração.

2 – PROCESSO IPREV 2166/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15 DE 07/07/2016

OBJETO: Contratação de Empresa para elaboração de projeto arquitetônico/reforma e readequação do existente, elétrico, telefônico, rede lógica e prevenção de incêndio do prédio do IPREV/Porto União.

OBSERVAÇÃO 1: Valor estimado para a prestação de serviço: R\$ 14.492,93 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos);

- Conforme Lei de Licitações se o valor orçado e posteriormente contratado for inferior a 10% do limite máximo para licitação na modalidade de Convite que é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a aquisição poderá ser dispensada de processo licitatório;

- O IPREV tinha a opção de realizar a licitação na modalidade de Convite.

OBSERVAÇÃO 2: Foram apresentados 3 (três) orçamentos;

OBSERVAÇÃO 3: Os aspectos legais foram atendidos.

PARECER

O limite exigido para que o serviço não fosse licitado deve ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Lei das Licitações e Contratos. O serviço foi orçado em R\$ 14.492,93 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos). Portanto, em razão de R\$ 507,07 (quinhentos e sete reais e sete centavos), a Administração do IPREV optou pela Dispensa de Licitação. Ao optar pela Dispensa de Licitação e não a modalidade Convite, a Administração do IPREV, à juízo desses Relatores, restringiu a participação de mais licitantes.

O princípio da legalidade foi atendido, entretanto, a Administração do Instituto poderia ter observado melhor os demais princípios da licitação. Optando pela modalidade de Convite a Administração do IPREV estaria dando publicidade ao evento, coisa que não ocorreu com a Dispensa de Licitação.

3 – PROCESSO IPREV 5917/2015 – CONVITE Nº 16 DE 22/08/2016

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Reforma nas duas lojas térreas do IPREV no Município de Araranguá, localizado à Rua Virgílio Queiroz, nº 203, Centro Araranguá/SC.

OBSERVAÇÃO: Apresentaram-se 3 (três) Empresas para participarem da Licitação. Destas, somente 2 (duas) Empresas foram habilitadas. A Administração do IPREV resolveu considerar a licitação frustrada visto que não havia 3 (três) concorrentes habilitados para a fase de preços.

PARECER

Ao considerar a licitação frustrada a Administração do IPREV agiu corretamente eis que apenas 2 (duas) Empresas estavam habilitadas no processo licitatório.

4 – PROCESSO IPREV 3306/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17 DE 30/08/2016

OBJETO: Seguro Veículo

OBSERVAÇÃO: O processo atendeu os requisitos legais.

PARECER

O preço básico orçado na forma legal, ou seja, pela BESCOR, para o seguro de 14 (quatorze) veículos foi de R\$ 32.639,76 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

Duas Empresas participaram do processo licitatório sendo que a primeira cotou o serviço em R\$ 32.637,00 e a segunda em R\$ 32.639,00.

Na segunda fase do processo as Empresas fazem as propostas de maneira presencial com descontos àquela inicial.

Ao final do processo a Empresa vencedora cotou o serviço em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A conclusão é que a Administração do Instituto deveria utilizar sempre que possível o Pregão para a aquisição de bens e serviços para o IPREV.

5 – **PROCESSO DEINFRA 2477/2010 – CONVITE Nº 18 DE 06/09/2016**

OBJETO: Execução e Reforma parcial e Adequações para Acessibilidade no Edifício Sede do IPREV, localizado na Rua Visconde de Ouro Preto, 291 – Centro, Florianópolis/SC

OBSERVAÇÃO 1: O processo licitatório foi desencadeado em razão do Inquérito Civil nº 2014.00001711-8 por falta de acessibilidade no prédio central do Instituto.

OBSERVAÇÃO 2 : Cinco (5) Empresas retiraram o Convite e quatro(4) apresentaram proposta.

OBSERVAÇÃO 3: Exigências legais atendidas.

PARECER:

O limite exigido para que a referida obra fosse licitada na modalidade de Convite é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O DEINFRA orçou a obra em R\$ 144.835,58 (Cento e quarenta e quatro ,oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Portanto, em razão de R\$ 5.164,42 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) , a Administração do IPREV optou pela modalidade mais restritiva, ou seja, CONVITE. Ao optar por esta modalidade a Administração do IPREV, à juízo desses Relatores, restringiu a participação de mais licitantes, pois poderia optar pela modalidade Tomada de Preços. O princípio da legalidade foi atendido, entretanto, a Administração do Instituto poderia ter observado melhor os demais princípios da licitação. Optando pela modalidade de Tomada de Preços ou Concorrência a Administração do IPREV estaria dando publicidade ao evento, coisa que não ocorreu com a modalidade Convite.

6 – **PROCESSO IPREV 2562/2016 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 19 DE 18/08/2016**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para elaboração de Projeto para instruir procedimento licitatório de reforma de imóvel na Agência do IPREV em Itajai.

OBSERVAÇÃO 1: O DEINFRA orçou o serviço em R\$ 7.954,56 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

OBSERVAÇÃO 2 : Três (3) Empresas apresentaram proposta, sendo a de menor preço a cotação de R\$ 7.803,84 (sete mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos)..

PARECER:

Exigências legais atendidas, com a observação da área jurídica do Instituto para que nos novos processos sejam realizadas cotações em mais de 3 (três) Empresas.

7 – PROCESSO IPREV 4187/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20 DE 05/10/2016

OBJETO: Aquisição de café em pó.

OBSERVAÇÃO 1: O custo estimado foi de R\$29,84 o kg perfazendo um total de R\$ 14.920,00 (Quatorze mil, novecentos e vinte reais);

OBSERVAÇÃO 2 : Diversas Empresas acessaram o Edital, entretanto, apenas 1 (uma) Empresa participou do processo. A Empresa que participou do processo cotou o preço do kg de café em R\$ 28,00 e terminou a cotação em R\$ 27,98 totalizando R\$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais).

PARECER:

No entendimento dos Relatores, deveria ter sido feito outro processo licitatório de maneira a proporcionar a competitividade.

8– PROCESSO IPREV 5916/2016 – CONVITE Nº 21 DE 10/10/2016

OBJETO: Contratação de Empresa para Reforma do prédio do IPREV em Joinville.

OBSERVAÇÃO 1: O valor orçado foi de R\$ 147.061,46 (Cento e quarenta e sete mil, sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) ;

OBSERVAÇÃO 2: No processo não foi constatado quaisquer publicidade ao processo licitatório.

PARECER:

O limite exigido para que a referida obra fosse licitada na modalidade de Convite é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O DEINFRA

orçou a obra em R\$ 147.061,46 (Cento e quarenta e sete mil, sessenta e um reais e quarenta e seis centavos). Portanto, em razão de R\$ 2.938,54 (Dois mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a Administração do IPREV optou pela modalidade mais restritiva, ou seja, CONVITE. Ao optar por esta modalidade a Administração do IPREV, à juízo desses Relatores, restringiu a participação de mais licitantes, pois poderia optar pela modalidade Tomada de Preços. O princípio da legalidade foi atendido, entretanto, a Administração do Instituto poderia ter observado melhor os demais princípios da licitação. Optando pela modalidade de Tomada de Preços ou Concorrência, a Administração do IPREV estaria dando publicidade ao evento, coisa que não ocorreu com a modalidade Convite.

Além de não proporcionar maior competitividade ao certame pelas razões acima, da análise do processo, não foi comprovado quaisquer publicidade ao Edital.

9 – PROCESSO IPREV 1851/2016 – CONVITE Nº 22 DE 06/10/2016

O processo foi finalizado sem contratação.

10 - PROCESSO DEINFRA 23018/2012 – CONVITE Nº 023 DE 11/10/2016

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de reforma e readequação do existente do prédio IPREV de Brusque, localizado à Rua Riachuelo, nº 13, Brusque/SC

OBSERVAÇÃO: 1º Solicitação em 18/10/2012 – Ofício nº 049/2012

1º Parte: descrição do que pedem: Em 19/06/2013 foi pedido para a engenheira Noemia providenciar a elaboração de planilha orçamentária.

Em 21/09/2015 Orçamento sintético de materiais e mão de obra.

Valor da obra estimado pelo DEINFRA: R\$ 149.998,42 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

Em 01/12/2015 pede-se providência urgente.

Aprovada a licitação na modalidade de convite.

EXECUÇÃO: “Empreitada por preço global” do tipo “Menor Preço.”

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias corridos.

Em 08/06/2016: Análise Jurídica: OK

Em 16/06/2016: Análise financeira: OK

Em 01/07/2016: Análise Técnica: OK

AVISO DE LICITAÇÃO: 30/09/2016

DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 11/10/2016

TRÊS CONCORRENTES: OK

DIÁRIO OFICIAL: foi devidamente noticiado em 21/10/2016.

VALOR DA OBRA: R\$ 148.049,60 (cento e quarenta e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos).

CONSIDERAÇÕES: essa licitação se enquadrou na modalidade de convite pelo fato de a Lei das Licitações prever o limite máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 08/03/2017.

PARECER

Houveram pedidos urgentes para a execução da obra. A primeira solicitação data de 2012.

Somente foi realizada a licitação para posterior execução em 19/10/2016. Sabe-se que, ao constatar a necessidade de reforma em imóveis o tempo que demora para sua execução, torna naturalmente o custo mais elevado devido ao desgaste do material. Isso onera o erário.

O limite exigido para que a referida obra fosse licitada na modalidade de Convite é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O DEINFRA orçou a obra em R\$ 149.998,42 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos). Portanto, em razão de R\$ 1,58 (Um real e cinquenta e oito centavos) , a Administração do IPREV optou pela modalidade mais restritiva, ou seja, CONVITE. Ao optar por esta modalidade a Administração do IPREV, à juízo desses Relatores, restringiu a participação de mais licitantes, pois poderia optar pela modalidade Tomada de Preços. O princípio da legalidade foi atendido, entretanto, a Administração do Instituto poderia ter observado melhor os demais princípios da Licitação. Optando pela modalidade de Tomada de Preços ou Concorrência, a Administração do IPREV estaria dando publicidade ao evento, coisa que não ocorreu com a modalidade Convite.

**11 – PROCESSO IPREV 5916/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N° 024 de
17/11/2016**

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do IPREV Sede Florianópolis

SETOR DE PATRIMÔNIO: Início de manutenção: 01/2017

ABERTURA DE LICITAÇÃO: 30/09/2016

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 1.090,00 mensal (hum mil e noventa reais).

TRÊS CONCORRENTES: OK

PREGÃO PRESENCIAL: aprovado pelo Poder Jurídico em 24/10/2016

DIÁRIO OFICIAL: foi devidamente noticiado em 03/11/2016

PREGÃO: em 17/11/2016 – menor preço por item

VALOR: R\$ 1030,00 mensal (hum mil e trinta reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: período de 01/2017 à 12/2017: R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais).

PREGOEIRA: Nívea Aparecida Corrêa. DATA: 17/11/2016

DIÁRIO OFICIAL: em 18/11/2016 – indicando o valor.

DIÁRIO OFICIAL: em 08/12/2016 – especificando Contratante e Contratada.

PARECER

O processo licitatório atendeu às exigências legais e tudo o que foi acordado está sendo cumprido até o presente momento.

12 - PROCESSO IPREV 4713/2016 – CARTA CONVITE 025 DE 31/10/2016

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de reforma nas duas lojas térreas do IPREV no município de Araranguá, localizado à Rua Virgílio Queiroz, nº 203, Centro – Araranguá/SC

VALOR: R\$ 80.065,67 (oitenta mil, sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

MODALIDADE: Carta convite – “menor preço.”

CADASTRO: Efetuado em 09/02/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: Abertura do processo em 13/10/2016

PARECER JURÍDICO: despacho em 20/10/2016

TRÊS CONCORRENTES: OK

ENTREGA DAS PROPOSTAS: em 31/10/2016

DIÁRIO OFICIAL: foi devidamente noticiado em 03/11/2016

TERMO DE ADJUDICAÇÃO: em 31/10/2016 no valor de R\$ 79.236,33

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO: 08/11/2016

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias corridos.

PERÍODO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO: 08/11/2016 a 08/12/2016.

DIÁRIO OFICIAL: noticiado em 16/11/2016: Contrato de prestação de serviços.

PRORROGAÇÃO PRAZO EXECUÇÃO DO CONTRATO

Termo aditivo ao contrato 046/2016 – Prorrogação por fato imprevisível.

Termo aditivo de alteração do contrato 046/2016: IPREV e Empresa

Impossibilidade de realização de parte da obra durante o horário de expediente do IPREV, Araranguá, S.C.

PRORROGAÇÃO: mais 45 dias, totalizando 75 dias para a execução.

MODALIDADE: Aditivo. Sem alteração do valor.

DIÁRIO OFICIAL: noticiado em 19/12/2016. Termo aditivo ao contrato de prestação de serviço n 046/2016. Sobre prorrogação.

Finalização da obra: 22/01/2017.

PARECER

Mesmo sem onerar o erário essa situação que foi apresentada para prorrogar o tempo de conclusão da obra certamente seria possível saber antes de iniciá-la. Na inspeção para saber o que precisava ser feito e sabendo que o imóvel estava ocupado com os

funcionários, não havia condições de realizar uma reforma estrutural. Imagina-se que essa situação foi alertada pelo IPREV.

14 - PROCESSO IPREV 387/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028 DE 24/11/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locações de veículos.

VALOR TOTAL: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL: 3 concorrentes.

OBSERVAÇÃO: Rescisão pelo Presidente atual do IPREV em 22/02/2017. Trinta dias depois o distrato: termo de rescisão amigável em 23/03/2017.

DIÁRIO OFICIAL: foi devidamente noticiado em 04/04/2017.

15 - PROCESSO IPREV – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030 DE 01/12/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância orgânica (grupo-classe 0102) e eletrônica – CASVIG

CONSIDERAÇÕES

Houve suspensão do processo licitatório devido uma das empresas ter impetrado mandado de segurança contra o secretário de Administração do Estado de Santa Catarina e contra o Presidente da Comissão de Licitação Permanente.

Segundo seu relato participou do certame licitatório na modalidade concorrência do tipo menor preço n. 0012/2016 cujo objeto se encontra acima citado.

Relatou que houveram falhas na condução do processo onde a empresa acima citada foi declarada vencedora.

Mandado de Segurança n. 0312052-81.2016.8.24.0023(fl.s.01,09, 10-17).

Assim, enquanto encontra-se *sob judici* e por ser esse serviço considerado imprescindível para o IPREV houve a contratação em caráter emergencial da empresa CASVIG.

Houve em 19 de maio de 2016 realizado o 10 Termo Aditivo Nº 023/2016 ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 0057/2010 firmado entre o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV e a Empresa CASVIG – Catarinense de Segurança e Vigilância.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Contrato, a contar de 01 de junho de 2016 até 30 de novembro de 2016, ou até a conclusão do certame licitatório em andamento. Processo IPREV 4165/20150, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais condições e Cláusulas do Contrato permanecem íntegras e inalteradas.

A carta convite acima citada, 030 de 01/12/2016, tem como assunto a Prorrogação de Contrato – Vigilância Orgânica e Eletrônica com dispensa de licitação.

CONTRATADA: CASVIG

Continuidade dos serviços a partir de 01/12/2016 até 31/05/2017.

VALOR MENSAL: R\$ 46.602,55 (quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 279.615,30 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos).

DIÁRIO OFICIAL: Extrato de dispensa de licitação. Valor global mensal: R\$ 46.602,55, noticiado em 08/12/2016.

DIÁRIO OFICIAL: Valor total: R\$ 279.615,30, noticiado em 12/12/2016.

PARECER

Por ser um serviço imprescindível, uma vez que está em jogo a segurança e integridade física dos funcionários e a segurança do patrimônio físico não há o que questionar

quanto a decisão do contrato emergencial com dispensa de licitação. Cabe a justiça dar seu parecer final ao que lhe compete.

Calírio Cipriano da Silveira

Conselheiro Presidente

Laudenir Fernando Petroncini

Conselheiro Vice-Presidente

Raquel Santos Rachadel da Silva

Conselheira (Secretária)

Ricardo Jose da Silva

Conselheiro

Fabíola Ferreira de Macedo

Conselheira

Marina Elisa Pantzier

Conselheira